

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 7666/80 (PROC.SE-3067/80 - SE-4995/80)
INTERESSAVO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / CENTRO COMENIANO DE ENSINO / CAPITAL
ASSUNTO : CONVÊNIO PARA CESSÃO DE PRÉDIO
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasa Garcia
PARECER CEE Nº 754/81 - C.PL - APROVADO EM 1 3 / 5 / 8 1

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este. Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a "Chácara da Tia - Centro Comeniano de Ensino", para uso pela entidade, de salas de aula de prédio estadual.

A minuta em apreço tem o seguinte teor, em suas cláusulas principais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado da Educação autoriza à "Chácara da Tia - Centro Comeniano de Ensino", a título precário, o uso de um corpo com 06 (seis) salas, de aula do prédio 00-26-102 ocupado pela EEPSP "Orestes Guimarães", situado à Rua Pasteur, nº 30, Pari, nesta Capital, para o fim específico de dar atendimento às criança deficientes mentais assistidas pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe à "Chácara da Tia - Centro Comeniano de Ensino" manter as salas em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-las quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que as recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as determinações materiais do uso regular do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

A "Chácara da Tia - Centro Comeniano de Emino" se compromete também, quando solicitada, a desocupar e entregar as salas, objeto do presente acordo, inteiramente livres e desocupadas à Secretaria de Estado da Educação, dentro de 90 [noventa] dias contados a partir, da notificação.

PROCESSO CEE W 1666/80 PARECER CEE Nº 754/81 fls.2.

CLÁUSULA QUARTA

Se, durante o prazo da presente autorização, se verificar qualquer dano, que impossibilite o uso normal das salas, compromete-se a "Chácara da Tia - Centro Comeniano de Ensino" a comunicar o fato à Secretaria de Estado da Educação imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem, objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos convenientes participantes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 90 [noventa] dias."

2. APRECIÇÃO:

Como constasse no Protocolado de nº 3067/80 ofício de data posterior ao acordo sobre a minuta, no qual a entidade informava à Secretaria de Estado da Educação que precisava fazer algumas adaptações no prédio para montagem de dormitórios, cozinha, lavanderia, etc, solicitamos fosse o processo baixado em diligência, tendo em vista as cláusulas segunda e terceira da minuta proposta.

O expediente volta ao Conielho, depois de ouvida a entidade interessada, com a mesma minuta, o que faz crer que ocorreram os necessários entendimentos.

Entretanto, como educadora, não podemos deixar de na preocupar com algum aspectos da situação descrita no ofício dirigido ao Senhor Secretário, em atenção á nossa diligência.

Em tal ofício que consta do N.G. nº 1829, apenso ao Processo, encontra-se o seguinte:

"A Chácara da Tia abriga, atualmente, 75 menores deficientes mentais, em regime de internato. Em função desse numero, as seis salas da Escola "Orestei Guimarães", que noS foram gentilmente cedidas, não atendem às naossas necessidades, uma vez que já estamos ocupando quatro delas como dormitórios, tura como refeitório e outra como sala de eitar. Na saleta ao lado da banheira, que é toda ladrilhada [no passado foi usada como oficina], colocamos pia, fogão e mesas e, sem fazer qualquer modificação em sua estrutura, estamos usando-a como cozinha.

Feitas estas acomodações, ficaram faltando três salas, sendo uma para ensino de primeiros socorros, uma para iniciação à alfabetização e outra para aulas de trabalhos manuais às meninas.

Além destas, faltam salas para Assistente Social, Psicólogo, Médico, Direção da Entidade, Escritório e Arquivo de Prontuários. Há, também, necessidade de salas para estagiários cursando último ano em várias Faculdades de Serviço Social e Psicologia, que necessitam fazer estágio de 360 horas nas Obras para Excepcionais. Os serviços prestados por esses estagiários revestem-se de duplo interesse de um lado, ensinam ao estudante, a oportunidade de cumprir o estágio exigido pelo currículo escolar de outro, atendem às nossas necessidades uma vez que, por falta de maiores recursos, contamos apenas com uma Assistente Social contratada por período integral e um Psicólogo que presta serviços três vezes por semana. Os serviços médicos e odontológicos são prestados gratuitamente aos nossos menores, uma vez por semana.

Ainda por falta de melhores condições de espaço, temos deixado de colaborar com a "FEBEM" que nos solicita que aceitemos 50 meninas de idade entre 12 e 14 anos, mantidas há tempo pela Unidade de Triagem e que não podem ser deslocadas para as poucas Obras conveniadas por falta de vagas".

E mais adiante: "Pelos motivos expostos, voltamos à presença de V. Excia para, encarecidamente, solicitar a cessão do prédio contíguo àquele que nos foi designado e que, também, se encontra totalmente desativado, destinando-se a depósito de cadeiras imprestáveis e muito material inservível. Este prédio tem oito salas pequenas que, perfeitamente, atenderiam à nossa real necessidade de espaço."

Diante de tal quando nos perguntamos:

Será possível que 75 menores não normais durmam em quatro salas de aula, adaptadas como dormitórios? Já houve a necessária autorização da Secretaria de Estado da Educação para que essas antigas salas de aula fossem adaptadas para dormitórios, com pelo menos sistema de ventilação adequada? O que realmente, esses menores educáveis e treináveis estão aprendendo num espaço tão exíguo e, por consequência, mal equipado? Os menores educáveis estão frequentando "escola", como têm direito? Parece que não, pois não há "sala para alfabetização". Não seria necessário a Secretaria de Estado da Educação criar uma classe especial, na Escola Estadual de 1º Grau que funciona no mesmo prédio, para ser frequentada pelos alunos da instituição, em condições de fazê-lo?

Se a instituição é idônea e conveniada com a FEBEM, não seria oportuno a Secretaria reavaliar a necessidade de uso de prédio [especialmente do "contíguo", citado pela entidade] e estudar a possibilidade de cessão de mais espaço, a mais longo prazo, para que essas crianças possam ser de fato atendidas de forma adequada?

E com essas indagações - sugestões que aprovamos a minuta de convênio proposta pela Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, com as recomendações e sugestões contidas no presente parecer, a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a "Chácara da Tia - Centro Comunitário de Ensino", objetivando ceder para uso, por prazo certo, parte do próprio estadual à entidade, para fins de abrigar menores deficientes mentais.

São Paulo, 27 de abril de 1981.

a) Conselheira MARIA APARECIPA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1981.

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

A Conselheira Amélia Americana Domingues de Castro apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Neste ano, no qual o mundo todo deve prestar especial atenção ao problema dos excepcionais, encaminhando à Secretaria de Estado da Educação um apelo para que faça proceder, pelos Órgãos competentes, um exame atento da situação descrita neste processo, visando à possibilidade de atenderam prioridade, aos pedidos que contém.

Em !3 de maio de 1981.

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

Esta Declaração de Voto foi subscrita pelo Cons. LIONEL CORBEIL.